



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**EDITAL 10/2018 – PROCESSO SELETIVO PARA ACESSO AO CURSO DE
BELAS ARTES PARA O 2º PERÍODO LETIVO DE 2018**

**TÍTULO 1
DA ABERTURA**

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Instituição Federal Pública de Ensino Superior, faz saber, por meio do presente Edital, que estarão abertas as inscrições para o Concurso de Acesso ao Curso de Licenciatura em Belas Artes, **destinado somente** aos candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente, **para o preenchimento de 25 (vinte e cinco) vagas oferecidas para o 2º semestre letivo de 2018, no período VESPERTINO**. O presente processo seletivo dar-se-á por meio de duas formas conjugadas: **a do aproveitamento do resultado obtido pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) realizado em 2017 e mediante a aplicação do Teste de Habilidade Específica (THE)**.

**TÍTULO 2
DO APROVEITAMENTO DO RESULTADO DO ENEM 2017**

Art. 1º - O candidato deverá ter realizado o **ENEM 2017** e, no momento de sua solicitação de inscrição no Concurso de Acesso ao Curso de Belas Artes, preencher, no campo próprio do Formulário Eletrônico de Solicitação de Inscrição, o número oficial de sua inscrição no ENEM 2017, com todos os algarismos, não sendo aceito o número de protocolo.

§ 1º - Na medida em que o candidato indicar essa opção, autorizará a UFRRJ a obter, junto ao órgão responsável no MEC, as notas do exame do ENEM 2017.

Art. 2º - É de única e exclusiva responsabilidade dos candidatos o preenchimento correto do número oficial de sua inscrição no ENEM 2017.

Art. 3º - A Divisão de Concursos (DCO) não publica as notas obtidas no ENEM 2017, que só podem ser acessadas pelo próprio candidato, conforme orientação do INEP constante do endereço eletrônico www.enem.inep.gov.br.

Art. 4º - Será de única e exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento dos resultados do Processo Seletivo relacionado ao aproveitamento do ENEM 2017. As informações estarão disponíveis no endereço eletrônico da UFRRJ e na Divisão de Concursos - DCO, localizada na sala 101 do Prédio Principal (P1) da UFRRJ, BR 465, km 7, antiga Estrada Rio-São Paulo, Seropédica.

TÍTULO 3

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 5º. Em consonância com a Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012 e Portaria Normativa nº 9, de 05 de maio de 2017, a UFRRJ reservará no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas para ingresso em 2018-2, para candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, inclusive cursos de educação profissional técnica além da reserva para pessoas com deficiência, em consonância com os dispostos nos artigos da Lei 12.711 alteradas pela Portaria Normativa nº 9, observadas as seguintes condições:

- I. No mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o *caput* serão reservadas aos estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*;
- II. No mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o *caput* serão reservadas para autodeclarados pretos, pardos e indígenas, conforme o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º. A UFRRJ destinará 10% (dez por cento) das vagas destinadas a Ampla Concorrência para candidatos que sejam professores em exercício do magistério do ensino fundamental e médio na rede pública.

TÍTULO 4

DAS CONDIÇÕES PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS

Art. 7º. Os candidatos que concorrerem às vagas reservadas de que trata o artigo 5º deste edital deverão comprovar:

- I. Ter cursado integralmente o ensino médio em escola pública brasileira, em cursos regulares ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ou
- II. Ter obtido certificado de conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), do exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCEJA) ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino e que não tenham cursado qualquer série do ensino médio em instituição privada.

§1º. Não poderão concorrer às vagas reservadas os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do ensino médio, mesmo que tenham sido beneficiados com qualquer tipo de bolsa de caráter socioeconômico (Portaria Normativa nº 18/MEC de 11/10/2012).

§2º. Enquadram-se no parágrafo primeiro deste artigo candidatos que tenham a certificação de conclusão do ensino médio discriminada no inciso II deste artigo.

§3º. Na matrícula, para fins de comprovação de escolaridade pública, o candidato inscrito na reserva de vaga para escola pública deverá apresentar o Histórico Escolar ou documento comprovando a escolaridade média integral em escola pública ou a certificação oficial de que trata o inciso II deste artigo (original e fotocópia com assinatura e carimbo legíveis do responsável pela expedição do documento).

§4º. Caso o histórico escolar referente ao ensino médio não tenha sido expedido até a data da matrícula na UFRRJ, aceitar-se-á, provisoriamente, por um prazo a ser definido no ato da matrícula, uma declaração, em papel timbrado da instituição de ensino, descrevendo todas as séries ali cursadas, com assinatura e carimbo legíveis do responsável pela expedição do documento. **Caso os Históricos Escolares não sejam apresentados no prazo definido pela PROGRAD, a matrícula do candidato será cancelada.**

Art. 8º. Para efeito de comprovação de atividade docente em sala de aula nas escolas públicas de educação básica, conforme previsto no art. 6º, o candidato deverá apresentar, no momento da matrícula, os contracheques dos últimos três meses, ou original e fotocópia do contrato de trabalho.

Art. 9º. Para concorrer às vagas reservadas por critério de renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*, previstas no inciso I do artigo 5º, o candidato deverá apresentar, no ato da matrícula, a documentação comprobatória de renda, de acordo com o Título 5 deste edital.

Art. 10º. Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer às vagas destinadas às políticas de ações afirmativas adotadas no Título 3 deste edital, sob pena de, caso selecionado, perder o direito à vaga.

TÍTULO 5

DA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA IGUAL OU MENOR QUE 1,5 SALÁRIO MÍNIMO PER CAPITA

Art. 11º. Os candidatos convocados para Matrícula que se inscreveram na reserva de vaga destinada a pessoas de famílias com renda bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita* deverão apresentar a documentação comprobatória da condição de renda da família, conforme definido na seção II da Portaria Normativa nº 18/2012 do Gabinete do Ministro da Educação e tomando como base o Edital PROGRAD/UFRRJ Nº 56/2017, especificando documentos, normas e procedimentos a serem cumpridos pelos candidatos.

Art. 12º. Para comprovação da renda familiar bruta *per capita*, o candidato deverá apresentar o rol de documentos de documentos definidos no Edital PROGRAD/UFRRJ Nº 56/2017. A não comprovação da condição de renda implicará na perda da vaga.

TÍTULO 6

DA COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 13º – De acordo com Art. 8º-B da ON nº 9 de 05/05/2017, a apuração e a comprovação da deficiência tomarão por base laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, no caso dos estudantes que sejam pessoas com deficiência e se inscrevam às vagas reservadas a essas pessoas.

§1º. Para os candidatos com deficiência mental somente será aceito laudo emitido por médico psiquiatra ou neurologista.

§2º. Para os candidatos com deficiência física somente será aceito laudo emitido por médico especialista em área diretamente relacionada à deficiência alegada pelo candidato.

§3º. Para os candidatos com deficiência auditiva, além do laudo médico deverá ser apresentado exame de audiometria no qual conste o nome legível, assinatura e o número do Conselho de Classe do profissional que realizou o exame. Este exame deve ter sido emitido nos últimos seis meses que antecederam a inscrição do candidato no Processo Seletivo.

§4º. Para os candidatos com deficiência visual, além do laudo médico deverá ser apresentado exame de acuidade visual no qual conste o nome legível, assinatura e o número do Conselho de Classe do profissional que realizou o exame. Este exame deve ter sido emitido nos últimos seis meses que antecederam a inscrição do candidato no Processo Seletivo.

Art. 14º – Os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao horário de início de aplicação do THE, ao local de aplicação, ao conteúdo, à correção do THE, aos critérios de aprovação e todas as demais normas de regência do concurso.

Art. 15º – Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

- a) no ato da inscrição, Selecionar a opção da Ação Afirmativa correspondente;
- b) entregar, no ato da matrícula, original ou cópia autenticada em cartório do laudo médico com CRM, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência.

Art. 16º – O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) terão validade somente para este Processo Seletivo e não serão devolvidos, assim como não serão fornecidas cópias dessa documentação.

TÍTULO 7

DA COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO COMO PRETOS , PARDOS E INDÍGENAS (PPI)

Art. 17º - Os candidatos convocados em quaisquer das chamadas do Processo Seletivo que se inscreveram na reserva de vaga destinada à autodeclarados pretos, pardos e indígenas deverão apresentar no ato da matrícula a “Autodeclaração de Cor/Etnia” devidamente preenchida e assinada, contendo uma foto atualizada colorida, em fundo branco e dimensões 5 cm por 7 cm. A “Autodeclaração de Cor/Etnia” dos candidatos com idade inferior a 18 anos deverá ser assinada pelo responsável e com firma reconhecida em cartório. Modelo da Autodeclaração de Cor/Etnia encontra-se disponível no site de Concursos da UFRRJ.

§1º. As Autodeclarações de Cor/Etnia serão analisadas por Comissão de Verificação de Autodeclaração Étnico-racial que realizará entrevista presencial na qual se utilizará o critério fenotípico do candidato visando a confirmação ou não do atendimento aos requisitos específicos da política afirmativa. Durante o procedimento de verificação

fenotípica, o candidato poderá ser fotografado e ter imagem e som gravados para efeito de registro do processo.

§2º. Não será permitida a entrada de acompanhantes no espaço reservado para as entrevistas da Comissão de Verificação Autodeclaração Étnico-racial, mesmo que o candidato seja menor de idade, salvo casos em que o candidato necessite de auxílios/acompanhamentos específicos, como: intérprete de libras, cão-guia, entre outros.

§3º. Antes de ingressar no espaço reservado para as entrevistas, o candidato deverá guardar, no porta-objeto fornecido, quaisquer equipamentos que façam o registro de áudio e/ou imagens.

§4º. Ao ingressar no espaço reservado para as entrevistas, o candidato não poderá utilizar óculos e/ou artigos de chapelaria, tais como: boné, chapéu, viseira, gorro, turbante ou similares.

§5º. O candidato deverá apresentar a via original e válida do documento oficial de identificação com foto que permita a sua completa identificação.

§6º. O candidato poderá apresentar, adicionalmente, original e cópia dos seguintes documentos públicos que corroborem a veracidade da autodeclaração:

- a. Cadastro de alistamento militar (no qual conste a cor);
- b. Certidão de nascimento/casamento (de inteiro teor no qual consta a cor);
- c. Cadastros de identificação civil – RG (SP, DF, etc.) (no qual conste a cor);
- d. Formulário de adoção das varas da infância e da adolescência (no qual conste a cor);
- e. Documento escolar (no qual conste a cor);
- f. Documento hospitalar de nascido vivo (no qual conste a cor).

§7º. Os candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que realizarem sua matrícula presencial por terceiros, obrigatoriamente, serão convocados para verificação da autodeclaração no *campus* de Seropédica da UFRRJ, presencialmente, não podendo ser representados por procurador, sendo o deslocamento e as despesas para cumprimento desta verificação de inteira responsabilidade do candidato. As datas da realização das entrevistas dos candidatos que realizarem sua matrícula presencial por terceiros estarão disponíveis no cronograma do Processo Seletivo, de acordo com as convocações de matrícula.

§8º. Os candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que não comparecerem à entrevista (mencionada no §1º do Art. 17 deste Edital) estarão automaticamente eliminados da respectiva chamada, sem direito a interposição de recurso. Não será permitido ao candidato participar da entrevista destinada aos convocados de outras chamadas.

§9º. Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que se inscreveram em ações afirmativas combinadas (candidatos com vulnerabilidade socioeconômica e/ou pessoas com deficiência) somente terão a documentação de renda analisada e/ou serão convocados para uma eventual avaliação médica caso tenham tido a autodeclaração deferida pela Comissão de Verificação.

§10º. O candidato que, após a entrevista realizada pela Comissão, não atender aos requisitos específicos da política afirmativa, perderá o direito à vaga e/ou terá sua matrícula cancelada, tendo resguardado o direito de recurso, que deverá ser solicitado pelo candidato em formulário específico nos prazos estabelecidos no dia da matrícula. A avaliação do recurso será realizada por uma Comissão de Verificação diferente da comissão que efetuou a avaliação preliminar.

Art. 18º - Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer às vagas destinadas às políticas de ações afirmativas adotadas no Título 7 deste edital, sob pena de, caso selecionado, perder o direito à vaga.

TÍTULO 8

DA CLASSIFICAÇÃO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 19º. O Acesso ao Curso Licenciatura em Belas Artes no 2º período letivo de 2018 incluirá critérios classificatórios do conjunto de inscritos dentro de cada uma das listas geradas em função da inscrição dos candidatos nos grupos de vagas reservadas e demais vagas definidos na Lei 12.711/2012 e ON nº 9 de 05/05/2017.

Ação Afirmativa 1: Vagas reservadas para candidatos egressos da educação pública com renda familiar bruta **igual ou menor** que 1,5 salário mínimo *per capita* para pretos, pardos e indígenas (PPI);

Ação Afirmativa 2: Vagas reservadas para candidatos egressos da educação pública com renda familiar bruta **igual ou menor** que 1,5 salário mínimo *per capita* para pretos, pardos e indígenas (PPI) e concorrendo como Pessoa com Deficiência (PCD);

Ação Afirmativa 3: Demais vagas para candidatos egressos da educação pública com renda familiar **igual ou menor** que 1,5 salário mínimo *per capita*;

Ação Afirmativa 4: Demais vagas para candidatos egressos da educação pública com renda familiar **igual ou menor** que 1,5 salário mínimo *per capita*, concorrendo como Pessoa com Deficiência (PCD);

Ação Afirmativa 5: Vagas reservadas para candidatos egressos da educação pública com renda familiar **maior** que 1,5 salário mínimo *per capita* para pretos, pardos e indígenas (PPI);

Ação Afirmativa 6: Vagas reservadas para candidatos egressos da educação pública com renda familiar **maior** que 1,5 salário mínimo *per capita* para pretos, pardos e indígenas (PPI) e concorrendo como Pessoa com Deficiência (PCD);

Ação Afirmativa 7: Demais vagas para candidatos egressos da educação pública com renda familiar **maior** que 1,5 salário mínimo;

Ação Afirmativa 8: Professores em atividade na rede pública de educação básica;

Ampla Concorrência: Vagas não reservadas.

TÍTULO 9 DAS VAGAS

CURSO	Candidatos da rede pública com renda <i>per capita</i> mensal de INFERIOR A 1,5 SM				
	Pretos, Pardos e Indígenas	Pretos, Pardos e Indígenas e PCD	Demais vagas	Demais vagas e PCD	Total
LICENCIATURA EM BELAS ARTES	3	1	2	1	7
	Candidatos da rede pública com renda <i>per capita</i> mensal ACIMA de 1,5 SM				
	Pretos, Pardos e Indígenas	Pretos, Pardos e Indígenas e PCD	Demais vagas	Demais vagas e PCD	Total
	3	1	2	0	6

CURSO	10% de vagas destinadas a Professores em atividade na rede pública de educação básica	
	Vagas	Total
LICENCIATURA EM BELAS ARTES	1	1

CURSO	Ampla Concorrência (Vagas não reservadas)	
	Vagas	Total
LICENCIATURA EM BELAS ARTES	11	11

TÍTULO 10 DA INSCRIÇÃO

Art. 20º - As inscrições estarão abertas de acordo com estabelecido no Cronograma do Processo Seletivo (Anexo 1) e serão realizadas, somente via Internet, da seguinte forma: o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.ufrj.br/concursos, no período compreendido entre **10h do dia 20 de abril e 23h59min do dia 20 de maio de 2018**, considerando-se o horário de Brasília, assim como seguir as instruções ali contidas.

Art. 21º - A inscrição será gratuita.

Art. 22º - Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no requerimento de inscrição. Para que possa produzir todos os efeitos a que se destina, a inscrição deve ser feita em estrita observância às normas deste edital e às instruções apresentadas durante o preenchimento.

Parágrafo único: Em caso de um candidato ter efetuado mais de uma inscrição, será considerada somente a última inscrição feita.

Art. 23º - Não será admitida a inscrição em caráter condicional.

Art. 24º - Para os candidatos que não tenham acesso à Internet, a Divisão de Concursos disponibilizará computadores para esse fim no seguinte local: sala 96 – Divisão de Registro Acadêmico (DRA), Pavilhão Central/UFRRJ, *campus* Seropédica.

TÍTULO 11

DO CARTÃO DE CONFIRMAÇÃO

Art. 25º - O cartão de confirmação deverá ser impresso diretamente do endereço eletrônico www.ufrj.br/concursos, em data estabelecida no Cronograma do Processo Seletivo. São responsabilidades do candidato a impressão e a conferência de todas as informações do cartão de confirmação, bem como é obrigatória a apresentação desse cartão no dia do **THE**.

Art. 26º - É de inteira responsabilidade do candidato a obtenção das informações referentes à realização das provas.

TÍTULO 12

DO TESTE DE HABILIDADE ESPECÍFICA (THE)

Art. 27º - O Curso de Licenciatura em Belas Artes exige que o candidato seja submetido ao Teste de verificação de Habilidade Específica.

Art. 28º - O **Teste de Habilidade Específica (THE)** será realizado conforme data estabelecida no Cronograma do Processo Seletivo.

Paragrafo Único: Os candidatos que participaram do processo seletivo relativo ao 1º semestre de 2018 e foram considerados **APTOS** no **THE**, estarão **isentos** da realização do novo **THE**, devendo somente realizar sua inscrição e aguardar classificação.

Art. 29º - **DA PROVA**

§ 1º. De acordo com o número de candidatos, serão os mesmos divididos em grupos e em dois turnos: manhã das 9:00h às 12:00 h e à tarde das 14:00h às 17:00 h.

§ 2º. A disposição dos candidatos nos cavaletes será feita por sorteio dentro do seu grupo.

§ 3º. Não será atribuída nota ao candidato, o mesmo será considerado **APTO e NÃO APTO**.

§ 4º. O (a) candidato (a) deve assinar uma lista de presença na entrada que irá gerar um código e este será a identificação do candidato na prova, contendo o turno, grupo e número do cavalete. **As provas não devem ser assinadas.**

Esta lista assinada com os códigos será lacrada em um envelope e só será aberto após avaliação e na presença de um funcionário da Divisão de Concursos.

§ 5º. **Ao término do exame o aluno deve deixar a prova no cavalete e assinar uma lista de saída, tendo que se retirar automaticamente do recinto onde está realizando o exame do THE, exceto os três últimos candidatos que devem sair juntos.**

§ 6º. O desenho deverá estar contido em uma área do papel com margem de dois cm;

§ 7º. Baseado no conjunto de objetos a serem disponibilizados (natureza-morta), o candidato deverá elaborar um desenho estritamente de observação.

§ 8º. A prova tem duração máxima de três horas.

§ 9º. Não será permitida a entrada de candidatos após o início da prova. O candidato deve chegar com uma hora de antecedência no local da prova.

Art. 30º - **DO MATERIAL:**

§ 1º. A comissão avaliadora disponibilizará o papel (tamanho A3) a ser utilizado na prova.

§ 2º. Para a realização da prova o candidato deverá trazer os seguintes materiais:

*Lápis 4b ou 6b;

*Borracha branca ou borracha limpa-tipos;

*Régua transparente de 30 cm (para o margem do papel);

*Apontador ou estilete.

Obs.: não será permitida a utilização de outro tipo de material que não seja o especificado acima.

Art. 31º - **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:**

§ 1º. Delimitação da área do desenho com margem de 2 cm;

§ 2º. O desenho deverá trabalhar com os princípios gráficos da linha, da luz e sombra e do enquadramento;

§ 3º. O desenho deve oferecer em sua aparência o maior nível possível de aproximação com a realidade visível dos objetos a serem apresentados (natureza-morta);

§ 4º. Ao candidato (a) será vetado:

* solicitar material emprestado;

* manter qualquer tipo de conversação com outro candidato no local do exame;

* falar ao celular, ouvir rádio, MP3 ou qualquer outro tipo de aparelho sonoro que venha a interferir no ambiente em que a prova estará sendo realizada.

Paragrafo Único: Caso qualquer um dos itens relacionados acima não for cumprido, o candidato será automaticamente desclassificado. Todo e qualquer eventualidade não especificada aqui será deliberada pela comissão organizadora do THE.

TÍTULO 13

DO LOCAL DO THE

Art. 32º - O **THE** será realizado no Pavilhão Central (P1) da UFRRJ, localizado na BR 465, km 07 (antiga Estrada Rio-São Paulo, km 47), Seropédica/RJ, no **Salão Nobre, 2º andar**.

Art. 33º - Não será permitido aos candidatos usar bonés e chapéus, corretivo, réguas de cálculo, relógio digital, calculadoras, esquadros, transferidores e similares, aparelho celular ou aparelho eletrônico de qualquer espécie no local de realização do **THE**. Caso o candidato porte quaisquer desses materiais, os mesmos serão guardados em local determinado pelos fiscais de sala.

Art. 34º - O cartão de confirmação, juntamente com o documento de identidade utilizado no ato da inscrição será indispensável para o candidato ter acesso ao prédio onde será realizado o **THE**. O candidato deverá comparecer ao local de realização do **THE** com antecedência mínima de 1h do horário fixado para o seu início, sendo obrigatória a apresentação de Documento de Identificação com fotografia recente.

Art. 35º - Na hipótese de perda, furto ou roubo do Documento de Identidade utilizado na inscrição, o candidato deverá apresentar boletim de ocorrência em órgão policial e estar munido de outro documento de identificação com foto, tais como: carteiras expedidas pelos Comandos Militares (ex-Ministérios, Militares), pelas Secretarias de Segurança Pública, pelo Corpo de Bombeiros, pelas Polícias Militares ou pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.), passaporte, carteiras funcionais do Ministério Público e Magistratura, carteiras expedidas por órgão público, que, por Lei Federal, valem como identidade, ou Carteira Nacional de Habilitação com foto.

Art. 36º - Sob nenhuma hipótese será permitido ao candidato realizar o THE em local diferente daquele definido em seu comprovante de confirmação de inscrição.

TÍTULO 14

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 37º - A Classificação Final dos candidatos **APTOS** no **THE** obedecerá à ordem decrescente do total de pontos obtidos no ENEM 2017.

Art. 38º - O cálculo da média das notas obtidas no ENEM 2017 se dará da seguinte forma:

Ciências da Natureza + Ciências Humanas + Linguagens + Matemática + (Redação x 2)

6

§ 1º. Será eliminado do concurso aquele(a) candidato(a) que tenha faltado a qualquer uma das provas do ENEM 2017 e/ou tenha obtido nota 0 (zero) em qualquer uma das provas.

TÍTULO 15

DOS RECURSOS AO THE

Art. 39º – A interposição de recursos contra o resultado do Teste de Habilidades Específicas (THE) ocorrerá conforme data estabelecida no Cronograma do Processo Seletivo.

Art. 40º - Os **recursos deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora do Concurso da UFRRJ, que se encontra na Sala 101 – Divisão de Concursos - do Pavilhão Central da UFRRJ, campus Seropédica, no horário das 9h às 11h30min, em formulário próprio**, disponível no site www.ufrrj.br/concursos.

Art. 41º - Os recursos serão examinados pela Banca Examinadora do Teste de Habilidade Específica (THE).

Art. 42º - Não serão aceitos pedidos de recursos através de via postal, via telefone, fax e/ou via correio eletrônico.

Art. 43º - A Banca Examinadora do THE constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

TÍTULO 16

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 44º - Os resultados do presente Concurso de Acesso ao Curso de Licenciatura em Belas Artes serão válidos para o preenchimento das 25 vagas oferecidas para a turma de 2018/2º.

Art. 45º - A Divisão de Concursos compromete-se a divulgar os resultados em sua sede, e a disponibilizá-los na Internet, sendo dever do candidato o acompanhamento de sua classificação e possível reclassificação, nas datas informadas neste Edital.

Art. 46º – O Resultado do **THE** será divulgado conforme data estabelecida no Cronograma do Processo Seletivo.

Art. 47º – O resultado dos Recursos ao THE será divulgado conforme data estabelecida no Cronograma do Processo Seletivo.

Art. 48º - O Resultado Final, contendo a classificação geral dos candidatos, será divulgado conforme data estabelecida no Cronograma do Processo Seletivo.

TÍTULO 17

DA MATRÍCULA

Art. 49º - O candidato classificado só poderá ser matriculado se houver concluído, de acordo com a Lei, o Ensino Médio ou equivalente, tornando-se nula de pleno direito a classificação daquele que não apresentar comprovação desta escolaridade no ato da matrícula (**certificado de conclusão com histórico escolar ou diploma de conclusão do ensino médio com assinatura ou declaração de conclusão do ensino médio, com carimbo legível do responsável pela expedição do documento**).

Art. 50º - O candidato que, por qualquer motivo, não efetuar a matrícula no prazo estipulado, perderá o direito à vaga.

Art. 51º - Na data da matrícula, o candidato ou o seu procurador legal deverá apresentar-se no Pavilhão Central da UFRRJ, em Seropédica, das 9h às 16h, com os seguintes documentos:

- Documento de Identificação Oficial com foto (original e fotocópia);
- Cadastro de pessoa física - CPF (original e fotocópia);
- Histórico escolar com certificado de conclusão, certificado de conclusão e histórico escolar ou diploma de curso médio com assinatura e carimbo legíveis do responsável pela expedição do documento (original e fotocópia);
- Documento militar: Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI), Certificado de Reservista (CR), Carteira de Militar (ATIVO) e provisoriamente o Certificado de Alistamento Militar (CAM), provando estar em dia com suas obrigações militares para o sexo masculino (original e fotocópia);
- Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição, para candidatos com 18 anos ou mais (original e fotocópia);
- Uma foto 3x4 recente e de frente.
- Caso tenha se inscrito como Pessoa com Deficiência (PCD), o candidato deverá entregar original ou cópia autenticada em cartório do laudo médico com CRM, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência.

Parágrafo Único: A falta do documento comprovando o ensino médio impedirá a efetivação da matrícula na Instituição, e a falta de qualquer documento acima relacionado impedirá a efetivação da matrícula do segundo período do curso de graduação.

Art. 52º - A matrícula será realizada conforme data estabelecida no Cronograma do Processo Seletivo.

Art. 53º - Os candidatos que não comparecerem à matrícula ou não apresentarem a documentação serão substituídos por outros candidatos, na ordem imediata dos classificados.

Art. 54º - Caso seja necessário, o candidato inscrito como Pessoa com Deficiência (PCD) poderá ser convocado para avaliação com equipe multiprofissional para averiguação da deficiência.

Art. 55º – O candidato que não for considerado portador de deficiência pela equipe multiprofissional ou que não comparecer no dia, hora e local marcados para realização da avaliação pela equipe multiprofissional perderá o direito à vaga reservada aos

candidatos com deficiência que ocuparia, e terá sua matrícula cancelada. A decisão final da equipe multiprofissional será soberana, dela cabendo, no entanto, recurso.

Art. 56º - Os pedidos de recurso da Avaliação de Deficiência deverão ser feitos diretamente à PROGRAD, no período de 09h às 11h30min e de 13h às 16h30min, conforme Data e Local a ser estabelecido em ato da Matrícula.

§1. - Os candidatos às vagas reservadas por renda familiar, ao serem convocados, terão a confirmação de sua matrícula condicionada à comprovação documental da condição de vulnerabilidade socioeconômica.

§2. - Os candidatos às vagas reservadas para pessoas com Deficiência, ao serem convocados, terão a confirmação de sua matrícula condicionada à confirmação desta condição conforme estabelecido no Título 6.

§3. - Os candidatos às vagas reservadas para Pretos, Pardos e Indígenas (PPI), ao serem convocados, terão a confirmação de sua matrícula condicionada à confirmação desta condição conforme estabelecido no Título 7.

TÍTULO 18

DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 57º - A reclassificação será feita para o mesmo curso e até o limite de vagas, observados todos os critérios da avaliação, da classificação e da matrícula presentes neste edital.

§1º. Candidatos inscritos para vagas reservadas que alcançarem notas suficientemente elevadas para ocupar vagas não reservadas serão matriculadas nestas. Porém, a efetivação da sua matrícula será condicionada à comprovação exigida para fazer jus à vaga reservada.

Art. 58º - A reclassificação será divulgada, caso seja necessária, conforme data estabelecida no Cronograma do Processo Seletivo.

Art. 59º - A matrícula dos reclassificados será realizada conforme data estabelecida no Cronograma do Processo Seletivo.

Art. 60º - O candidato é responsável por informar-se e acompanhar os resultados da reclassificação.

TÍTULO 19

DA CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 61º – Até o 10º (décimo) dia útil do 2º período letivo de 2018, os ingressantes deverão confirmar a sua matrícula na UFRRJ, manifestando sua intenção de realizar o curso na secretaria da Coordenação do Curso de Licenciatura em Belas Artes. A não confirmação de que irá cursar resultará no cancelamento da matrícula e a pronta disponibilização da vaga para a lista de espera do curso de Belas Artes.

Parágrafo Único: A reclassificação para as vagas disponíveis decorrentes do cancelamento, conforme o caput deste artigo, caso exista, será divulgada durante o primeiro dia útil da terceira semana de aulas e a matrícula será realizada no terceiro dia útil da terceira semana de aulas do 2º período letivo de 2018.

TÍTULO 20
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62º – O turno do Curso de Licenciatura em Belas Artes no 2º semestre de 2018 será **VESPERTINO**.

Art. 63º - Os candidatos portadores de necessidades especiais ou usuários de medicamentos controlados deverão indicar tais necessidades no requerimento de inscrição, para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 64º - A Divisão de Concursos fará divulgar, através da Internet, sempre que necessário, normas complementares ao presente edital, avisos e comunicados oficiais, que constituirão parte integrante desde edital, e terá amplos poderes para coordenar, orientar, realizar e fiscalizar os trabalhos.

Art. 65º - Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Divisão de Concursos e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRRJ.

JOECILDO FRANCISCO ROCHA
Pró-Reitor de Graduação da UFRRJ